



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 03/2023

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE
LEI Nº 03/2023 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Mesa Diretora

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

A matéria em análise de autoria da Mesa Diretora, que propõe a reforma sobre o Controle de frequência dos servidores públicos, mediante Projeto de Lei do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz.

Justifica-se a matéria, a reforma busca através do controle eletrônico de frequência dos servidores públicos que pertencem a esta Casa de Leis, permitirá maior controle de frequência e agilidade dos serviços o que resultara em maior eficiência na prestação do serviço público prestado à população.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de lei, bem como possui arrimo no art. 200 do Regimento Interno desta casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 03/2023

Art. 200 – Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda e qualquer matéria de competência da Câmara Municipal, sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I – do Vereador

II – das Comissões Permanentes

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epigrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 03/2023 QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei nº 03/2023

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de lei**. **É o voto e Parecer**.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.